



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 189, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

“Regulamenta o processo eletivo, para composição da lista tríplice, para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR, nos termos da Lei Complementar nº 5.785/2019.”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, que alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, estabelece em seu inciso XXVIII § 1º do art. 6º, que o GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será escolhido, entre os seus pares, dentre os integrantes do quadro do magistério que preenchem os requisitos e condições estabelecidas para atuar na modalidade de ensino correspondente à função para a qual for designado pelo Prefeito, cujo procedimento de escolha, para elaboração da lista tríplice, será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que a EMEB “**JOSÉ ROBERTO PRADO**”, denominada pela Lei Municipal nº 5.792, de 12/06/2019, entrará em funcionamento no ano letivo de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O processo eletivo para composição da lista tríplice para a função gratificada de **GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR** para a EMEB “**José Roberto Prado**”, em consonância com a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, ficará organizado conforme as regras do presente Decreto.

§ 1º. Fica sob a responsabilidade do Gestor de Unidade Escolar a coordenação de todas as modalidades e/ou níveis de ensino que a escola oferecer.

§ 2º O Gestor de Unidade Escolar gerirá o Programa Escola em Tempo Integral e as Salas de Recurso Multifuncional, quando houver.

Art. 2º O cronograma para o processo eletivo será o seguinte:

I - de 10 a 13/12/2019, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua XV de Novembro nº 255 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Centro: registro das candidaturas para a função especificada no art. 1º deste Decreto, em requerimento próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

II - dia 16/12/2019, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação: publicação dos candidatos habilitados para o processo eletivo.

III - dia 20/12/2019, até às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação: prazo limite para a entrega da proposta de trabalho dos candidatos habilitados;

IV - dia 23/12/2019, na Secretaria de Educação, no horário das 14h00 às 16h00: realização do processo eletivo, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2020;

V - até o dia 27/12/2019, na Secretaria Municipal de Educação: publicação da lista tríplice;

Art. 3º O candidato deverá apresentar proposta de trabalho específica para a unidade em que registrar a sua candidatura.

§ 1º. O descumprimento do “caput” deste artigo acarretará na anulação automática da candidatura para a escola, no qual não houve a apresentação da proposta de trabalho.

§ 2º. A proposta de trabalho ficará a disposição para consulta, no local e horário de realização do processo eletivo.

§ 3º. A análise da proposta, bem como o voto, é facultativa aos pares.

§ 4º. O voto será garantido ao professor que concluir a avaliação da proposta, mediante assinatura do termo de análise.

§ 5º. O candidato poderá requerer o cancelamento de sua inscrição até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do processo eletivo.

Art. 4º A proposta de trabalho seguirá as seguintes regras:

I - Estrutura Básica:

a) Fonte Arial, tamanho 12;

b) espaçamento de 1,5 mm entre linhas;



c) Margem Esquerda: 3.0 cm, Margem Direita: 2.0 cm, Margem Superior: 3.0 cm e Margem Inferior: 2.0 cm.

- d) Impressão em papel branco, formato A4;
- e) Numero de páginas
- f) Encadernada ou Espiral;
- g) até 40 (quarenta) folhas;
- h) 2 (duas) vias para cada escola ou setor de registro da candidatura;
- i) documento devidamente assinado.

II – Conteúdo nos moldes do ANEXO I:

- a) Dimensão Administrativa e Pedagógica;
- b) Corpo Docente;
- c) Aluno;
- d) Equipe de Apoio;
- e) Família e Comunidade;
- f) Disciplina;
- g) Dimensão física;
- h) Projetos, Eventos Comemorativos e Cívicos.

III – A proposta de trabalho deverá ser condizente com a realidade da escola e comunidade escolar.

Parágrafo único: Fica facultada a Secretaria de Educação à análise da proposta de trabalho entregue pelo candidato, bem como a devolução para as alterações condizentes com o exercício da função.

Art. 5º A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de Ensino correspondente a função pleiteada.

Art. 6º Não haverá atendimento fora dos prazos e horários estabelecidos por este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º São requisitos para inscrição e nomeação na FG - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR:

I - licenciatura plena em Pedagogia ou graduação e/ou pós-graduação na área educacional nos termos da Lei Federal n.º 9394/96;

II - possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível no sistema público de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação utilizará o prontuário dos professores para validar os requisitos estampados nos incisos I e II e na impossibilidade, o candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição, a documentação comprobatória.

Art. 8º. Para a lisura do pleito a Secretaria Municipal de Educação criará, no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação deste Decreto, a Comissão Eleitoral composta conforme abaixo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos; e

III - 1 (um) representante da Secretaria de Governo.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos habilitados.

Art. 10. Os professores poderão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que conterem além desse limite serão anuladas.

Art. 11. O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 12. O corpo docente terá direito a um único voto, mesmo quando se tratar de vínculos distintos.

Art. 13. A votação será individual e fica garantido aos professores o direito ao voto secreto.

Art. 14. O Professor Adjunto não registrará o seu voto em unidade escolar na qual esteja atuando em substituição do titular de sala e quando estiver a disposição da Secretaria de Educação registrará o seu voto em sua sede administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15. O Professor de Ensino Fundamental II votará em sua sede de exercício.

Art. 16. É impedido de votar, o docente que se encontre em qualquer tipo de afastamento no dia da votação.

Art. 17. As mesas receptoras de votos exigirão dos professores documento hábil que os identifiquem.

Art. 18. No caso de empate no número de votos, os critérios de desempate para a composição da lista tríplice serão utilizados na seguinte ordem:

- a) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
- b) Idade: Da maior para a menor;
- c) Sorteio entre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. O valor da FG - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será de R\$ 2.420,28 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

Art. 20. A lista tríplice definida pela Comissão será submetida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

Art. 21. Na supremacia do interesse público, a escola que não possuir candidatos eleitos para a composição da lista tríplice, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal a livre nomeação para a função pendente, desobrigando a municipalidade de cumprir os dispositivos deste Decreto.

Art. 22. No caso de extinção da unidade escolar, o Gestor de Unidade Escolar será automaticamente desligado da função gratificada.

Art. 23. O professor nomeado para a FG - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será avaliado pelos pares da escola, conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá substituir o Gestor de Unidade Escolar no caso de ineficiência no exercício das atribuições inerentes a função para a qual foi designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: A aplicação do “caput” deste artigo será por meio de novo processo eletivo entre os pares, dispensando o processo de avaliação mencionado no artigo anterior.

Art. 25. O Gestor nomeado pelo presente Decreto assumirá a função a partir de 20/01/2020.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 28 de novembro de 2019.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**



**ANEXO I - PROPOSTA DE TRABALHO
CANDIDATO A FUNÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR**

1. DADOS CADASTRAIS DO CANDIDATO

Nome:		Matrícula:	
Cargo:			
Escola de Interesse:			

2. FUNÇÃO PRETENDIDA

Gestor de Unidade Escolar - Creche
 Gestor de Unidade Escolar - Pré-Escola
 Gestor de Unidade Escolar - Fundamental

3. TEMA: “OS DESAFIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA”

4. APRESENTAÇÃO

(descreva a trajetória do candidato, como profissional da educação)

5. INTRODUÇÃO

(descreva o que é a Gestão Escolar)

6. JUSTIFICATIVA

(descreva o porquê da construção da proposta de trabalho)

7. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

(descreva a base teórica para a atuação do Gestor Escolar)



8. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

ÁREAS DE INTERVENÇÃO	METAS
Dimensão Administrativa e Pedagógica	(numerar as metas para a gestão administrativa da escola)
Corpo Docente	(numerar as metas a serem atingidas junto ao corpo docente)
Aluno	(numerar as metas para a efetiva aprendizagem do aluno)
Equipe de Apoio	(numerar as metas a serem atingidas junto à equipe de apoio)
Família e Comunidade	(numerar as metas para fomentar a participação da família e da comunidade na escola)
Disciplina	(numerar as metas que resultem na diminuição da indisciplina dentro e fora da sala de aula)
Dimensão física	(numerar as metas para zelar pelo patrimônio público, bem como, garantir e melhorar as condições de equipamentos e infraestrutura da escola)
Projetos, Eventos Comemorativos e Cívicos	(numerar as metas focadas na elaboração de projetos, eventos comemorativos e cívicos para a escola)

Importante: As metas propostas pelo candidato devem ser elaboradas com base nas atribuições do Gestor de Unidade Escolar, estabelecidas pelo § 1º, art. 6º da Lei Municipal nº 5.785, de 03/06/2019.

9. AVALIAÇÃO

(descreva como será avaliada a proposta de trabalho ao longo da gestão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(descreva as referências bibliográficas utilizadas para a elaboração da proposta de trabalho)

DATA	ASSINATURA DO CANDIDATO
Itapira, ____ de ____ de ____.	_____

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

() Aprovado () Aprovado com Ressalvas () Reprovado

DATA	ASSINATURA DO CANDIDATO
Itapira, ____ de ____ de ____.	_____